

**PORTARIA Nº 73/2020,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA MÉDIA, EX-
TRIBUTOS, AUTORIZADA PARA A SERGIPE ENERGIAS
RENOVÁVEIS E GÁS S.A. – SERGÁS, PARA O ESTADO DE
SERGIPE.**

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1º da Lei 5.707, de 31 de agosto de 2005; na Lei 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 34 do Decreto 22.897, de 25 de agosto de 2004; e na Cláusula 16 do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005,

Considerando o Ofício nº 61/2020 - SERGÁS, de 19 de outubro de 2020, apresentando a Nota Técnica nº 008/2020, onde apresenta os argumentos motivadores de solicitação repasse de reajuste no preço do gás pela supridora;

Considerando a Nota Técnica nº 07/2020 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE;

Considerando o Parecer nº 45/2020 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2020; e,

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 66ª Reunião realizada no dia 29 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar um reajuste de 22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento) na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, passando esta de R\$ 1,4035/m³ para R\$ 1,7246/m³.

§ 1º - O presente decorre: a) da variação no preço de aquisição do gás natural de 32,92% (trinta e dois vírgula noventa e dois por cento), passando este de R\$ 0,9755/m³ para R\$ 1,2966/m³.

§ 2º - Os valores faturados semanalmente pela SERGÁS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³,



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.

Art. 2º - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m³ estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 293,15°K (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m³ (39.348.400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³).

Art. 3º - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³ estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

Art. 4º - O Valor Total Faturado mensalmente pela SERGÁS, não poderá exceder o valor resultante do produto da tarifa média autorizada pelo volume total de gás natural correspondente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra no site da Agência, **produzindo efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2020.**

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, COMUnIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2020.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato da PORTARIA Nº 73/2020, de 30/10/2020. O Presidente da AGRESE, no uso de suas atribuições legais [...] e, Considerando o Ofício nº 61/2020–SERGAS; Considerando a Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº 07/2020; Considerando o Parecer nº 45/2020 da Procuradoria da AGRESE; Considerando a deliberação da DIREX da AGRESE; Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE; RESOLVE: Art. 1º. Autorizar um reajuste de 22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento) na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, passando esta de R\$ 1,4035/m³ para R\$ 1,7246/m³. § 1º - O presente decorre a) da variação no preço de aquisição do gás natural de 32,92% (trinta e dois vírgula noventa e dois por cento), passando este de R\$ 0,9755/m³ para R\$ 1,2966/m³[...] Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, produzindo efeitos legais a partir de 1º de NOVEMBRO de 2020. Portaria, na íntegra, disponível em: www.agrese.se.gov.br.Aracaju/SE, 30 de outubro de 2020.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente

